

Procedimento Administrativo Preliminar – PAP n.º 001/2018 – MP/PJON

INTERESSADOS: MUNICÍPIOS DE OURILÂNDIA DO NORTE

ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA DISTRIBUIDORA CAMARGO, LOCALIZADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES, NESTE MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos doze dias, do mês de abril, do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Sede do Ministério Público da Comarca de Ourilândia do Norte/PA, presentes o Ministério Público Estadual, representado pela Promotora de Justiça, Dra. **ALINE CUNHA**; Dr. **HORLEANDERSON SANTOS ARAÚJO**, Representante dos Reclamantes; a Reclamada Sra. **SILVANA MARIA CAMARGO**, proprietária da DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAMARGO, devidamente acompanhada por seu advogado Dr. **JACKSON PIRES CASTRO FILHO**, bem como os representantes legais dos seguintes órgãos do Poder Público: A) Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, representada por seu Procurador, Dr. **JACKSON PIRES CASTRO** e Dr. **WEDER COUTINHO FERREIRA**; B) departamento municipal de Fazenda, Sr. **NEIVAN GONÇALVES DE ARAÚJO**; C) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. **ROSIMEIRE MARTINS NUNES**; D) Representando o Comandante da Polícia Militar do 36º Batalhão, TEN PM **LEYNIR DA SILVA REIS**; E) Delegacia de Polícia Civil, representada pelo Dr. **LUIZ ALBERTO LIMA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil; F) Coordenadora do Conselho Tutelar, Sra. **WAINA FREITAS DE MORAIS**; E, sendo assim, na conformidade do que dispõe os art(s). 127 e 129, da Constituição Federal, em consonância com a Resolução nº 01/96, do Colégio de Procuradores de Justiça c/c o art. 6º, I, e §6º, IV da Lei Complementar nº 15/96; Leis 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), 9.605/98 (Crimes Ambientais), 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais); e ainda,

CONSIDERANDO que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, art. 225);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos (Lei 6.938/81, art. 3º, III);

CONSIDERANDO que a poluição sonora causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar - (NBR) 10.151, provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo;

CONSIDERANDO a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública, mormente no que diz respeito aos aspectos sonoros e nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a emissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma

intendem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público tutelar os casos de poluição sonora acima dos níveis previstos em lei, mediante a utilização de instrumentos sonoros, em desconformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que o Município, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de se proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos moradores e visitantes do município de Ourilândia do Norte/PA;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando o controle da emissão ou propagação de sons e ruídos em níveis superiores aos estabelecidos pela legislação, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, o que fazem de acordo com as cláusulas seguintes, as quais deverão ser observadas pelos órgãos públicos em suas esferas de competência:

I – DAS PARTES

COMPROMISSÁRIO: Ministério Público do Estado do Pará.

INTERVENIENTES ANUENTES: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA; Secretaria Municipal de Fazenda; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Polícia Militar; Polícia Civil e Conselho Tutelar.

COMPROMITENTE: SILVANA MARIA CAMARGO – Proprietária da Distribuidora Camargo.

II – DOS COMPROMISSOS



1. O estabelecimento signatário reconhece a ocorrência de emissão e propagação de sons e ruídos acima dos níveis estabelecidos pela Norma NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, preconizada pela Resolução do CONAMA n.º 002/1990, em decorrência das suas atividades;

2. Com a finalidade de respeitar os níveis dispostos na Norma Técnica acima mencionada, a Compromitente se compromete a, imediatamente, adotar todas as providências necessárias à adequação do horário de suas atividades às disposições constantes nos artigos, 192, inciso VI, alínea “a” e “b”, da Lei Municipal n.º 044/09 – Código de Posturas do Município de Ourilândia do Norte, nos seguintes termos:

Art. 192º - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, os seguintes estabelecimentos:

...

VI – Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:

a – nos dias úteis, exceto as sextas-feiras – das 07:00 à 01:00 da manhã do dia seguinte;

b – às sextas-feiras, sábados, domingos e feriado – das 07:00 às 02:00 da manhã do dia seguinte.

3. Com a finalidade de respeitar os níveis dispostos na norma técnica acima mencionada, a Compromitente se compromete a, imediatamente, adotar todas as providências necessárias à adequação do volume do som de suas atividades,

estabelecidas pela Norma NBR – 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, preconizada pela Resolução CONAMA n.º 002/1990;

4. A Compromitente se compromete a adotar todas as medidas necessárias para impedir que adolescentes freqüentem e consumam bebidas alcoólicas em seu estabelecimento, assim como notificar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público sobre a existência de adolescentes em situação de risco em seu estabelecimento;

5. O descumprimento imotivado do presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;

6. A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 e art. 585, inciso II do CPC;

7. Os Intervenientes Anuentes, promoverão todos os esforços necessários no sentido de coibir a utilização de som no Município de Ourilândia do Norte/PA, em desacordo com as normas legais e infralegais, devendo ser APREENDIDO o material que produziu o ruído acima do permitido pela legislação vigente, além de ser realizada autuação nos casos específicos de comerciantes, moradores e transeuntes que se utilizarem de tal prática, visando, assim coibir a poluição sonora, que não poderão ser emitidos, por meio de equipamentos/instrumentos sonoros, ruídos e sons em desacordo com os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, através da Norma Brasileira Regulamentar – NBR (10.151).

8. A Interveniente Anuente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ourilândia do Norte/PA, promoverá uma campanha educativa relacionada à correta utilização do som pela população local, divulgando-a por meio de emissoras de rádio, veículos automotores de divulgação, imprensa oficial do município, redes sociais, dentre outros, por um período de 30 (trinta) dias a iniciar no próximo dia 30/04/18, além de afixarem cópias do presente TAC, com o apoio da Interveniente Anuente Polícia Militar, em local visível nos estabelecimentos que fazem o uso de equipamentos de reprodução de música, ou música ao vivo.

9. As Intervenientes Anuentes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ourilândia do Norte/PA e, Polícia Militar, esclarecerão aos proprietários dos estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, que a utilização abusiva de som pode configurar crime ou contravenção penal previstos em lei, não podendo utilizar aparelhos de som com reprodução de música, ou música ao vivo após à meia-noite de segunda às quintas-feiras, sendo o limite às sextas-feiras, sábados e dias de véspera de feriado, 2h da madrugada, sendo ainda vedado a utilização dos já mencionados aparelhos de segunda a quarta-feira, aos domingos e feriados (nos quais o dia subsequente for dia útil), devendo todo e qualquer aparelho de som ou evento contendo música ao vivo ser imediatamente encerrado até os horários estabelecidos, e que ainda, também devem comunicar à Polícia Militar os casos de clientes utilizando aparelho sonoro em volume acima do permitido.

10. Somente será possível a realização de eventos, utilizando som automotivo e instrumento sonoro em geral, com autorização expressa, e por escrito, do órgão municipal competente e da Polícia Militar, com discriminação do tipo de evento a ser realizado, limitando a utilização do som nos horários comunicados à autoridade

competente.

11. A Interveniante Anuente Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, compromete-se em adquirir 04 (quatro) aparelhos decibelímetros com emissor de registro, até o dia 18/07/2018, distribuindo-os por meio de comodato, para a polícia Militar, Polícia Civil e Secretaria de Meio Ambiente.

12. A Interveniante Anuente, Polícia Militar manterá permanente canal de comunicação com a Interveniante Anuente Polícia Civil, mormente, para fins de encaminhamento de infratores para lavratura de flagrante delito.

13. A Interveniante Anuente, Polícia Civil adotará todas as providências legais, tais como a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) e apreensão dos equipamentos de som utilizados nas práticas de poluição sonora, enviando os respectivos autos ao Poder Judiciário, nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, ou ao Ministério Público, em casos de crimes passíveis de apuração mediante a lavratura de inquérito policial.

14. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada eventual descumprimento, sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta. Os depósitos feitos deverão ser revestidos em

benefício do Fundo Estadual para Reparação de Interesses Difusos Lesados de que trata a Lei Federal n.º 7.347/1985.

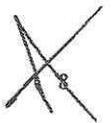
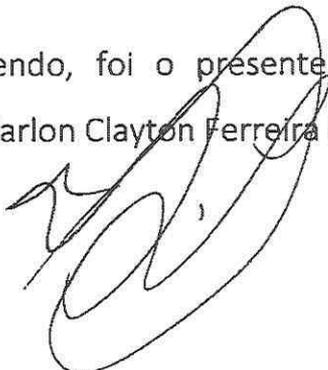
15. Este instrumento tem caráter irrevogável e irretratável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam na mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

17. Fica estabelecido o foro da comarca de Ourilândia do Norte/PA para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. Este termo poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento ou se mostrem tecnicamente necessárias, desde que efetuadas motivadamente e em comum acordo entre as partes.

19. E, por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, às exigências legais em oito vias de igual teor e forma, cientificando-se os interessados.

Nada mais havendo, foi o presente termo encerrado e por todos assinado. Eu _____ (Marlon Clayton Ferreira Lopes), digitei, conferi e subscrevi.



Ourilândia do Norte/PA, 18 de abril de 2018.


WEDER COLTINHO FERREIRA

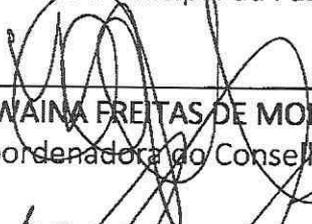
Advogado do Município


NEIVAN GOMES DE ARAÚJO

Secretário Municipal da Fazenda


ROSIMEIRE MARTINS NUNES

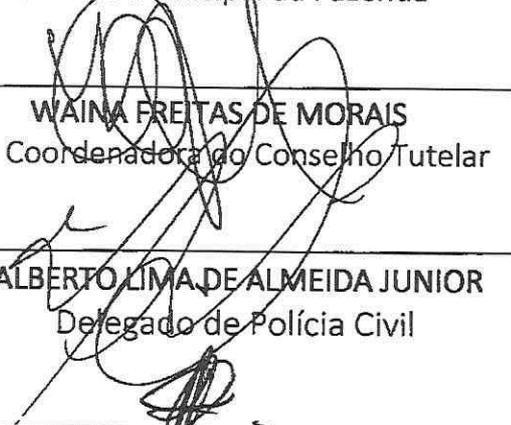
Secretária Municipal de Meio Ambiente


WAINA FREITAS DE MORAIS

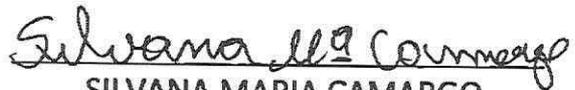
Coordenadora do Conselho Tutelar


LEYNIR DA SILVA REIS

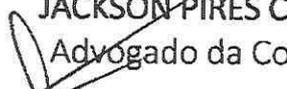
Comandante da Polícia Militar


LUIZ ALBERTO LIMA DE ALMEIDA JUNIOR

Delegado de Polícia Civil


SILVANA MARIA CAMARGO

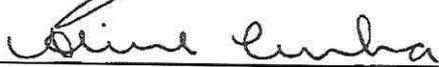
Compromitente


JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Advogado da Compromitente


JACKSON PIRES CASTRO

Procurador do Município


ALINE CUNHA

Promotora de Justiça